



ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Deliberação

ERC/2025/122 (LIC-R)

Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do
operador Horizontes Planos - Informação e Comunicação,
Unipessoal, Lda. – serviço de programas denominado Antena Sul –
Rádio Jornal

Lisboa
2 de abril de 2025

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação ERC/2025/122 (LIC-R)

Assunto: Renovação da licença para o exercício da atividade de rádio do operador Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. - serviço de programas denominado Antena Sul - Rádio Jornal

I. Pedido

1. A 5 de dezembro de 2024 deu entrada na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (doravante, ERC) o requerimento para renovação da licença para o exercício da atividade de rádio detida pelo operador Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda., ao abrigo do disposto no artigo 27.º da Lei da Rádio¹.
2. O operador requerente, registado na ERC sob o n.º 423261, detém a licença para o exercício da atividade de rádio de âmbito local, para o concelho de Viana do Alentejo, na frequência 95.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista, com a denominação Antena Sul - Rádio Jornal.
3. A licença da Requerente é válida até 13 de junho de 2025, pelo que, tendo o pedido de renovação sido apresentado a 5 de dezembro de 2024, é o mesmo tempestivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).

II. Enquadramento Legal

4. A ERC é competente para a renovação das licenças dos operadores de rádio, nos termos do artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC² e do artigo 27.º da Lei da Rádio.

¹ Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro, alterada pelas Leis n.º 38/2014, de 9 de julho, n.º 78/2015, de 29 de julho, e n.º 16/2024, de 5 de fevereiro.

² Aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de novembro.

5. Dispõe o artigo 27.º, n.º 1, da Lei da Rádio que «[a]s licenças e as autorizações para o exercício da atividade de rádio são emitidas pelo prazo de 15 anos e renováveis por iguais períodos», devendo ser requerida a renovação, junto da ERC, entre 240 e 180 dias antes do termo do prazo respetivo (cf. artigo 27.º, n.º 2, da Lei da Rádio).
6. O n.º 4 do citado artigo 27.º estatui que «[a] renovação das licenças (...) é concedida quando o regular cumprimento das obrigações legais a que estão sujeitos os operadores de rádio e os respetivos serviços de programas, nomeadamente a situação contributiva e tributária regularizada, for verificada pela ERC, no âmbito da sua atividade contínua de regulação e supervisão».
7. Determina o artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio que «[a] atividade de rádio que consista na organização de serviços de programas generalistas ou temáticos informativos de âmbito local apenas pode ser prosseguida, nos termos da presente lei, por pessoas coletivas que tenham por objeto principal o exercício de atividades de comunicação social».
8. No âmbito da presente análise, para verificação do regular cumprimento das obrigações serão escrutinadas as obrigações consagradas nos artigos 4.º, n.º 3 a 5, 32.º, 33.º, 34.º, 35.º, 37.º, 38.º, 40.º e 41.º, todos da Lei da Rádio.
9. É, igualmente, avaliado o respeito pelo disposto na Lei n.º 78/2015, de 29 de julho (doravante, Lei da Transparência), de acordo com elementos comunicados pelo operador através do Portal da Transparência da ERC.

III. Instrução

10. Foram juntos ao procedimento os seguintes documentos:

- 10.1. Cópia do título habilitador para o exercício da atividade de rádio;

- 10.2. Cópia da licença radioelétrica para o serviço de radiodifusão sonora emitida pela ANACOM – Autoridade Nacional para as Comunicações;
- 10.3. Certidão do Registo Comercial do operador;
- 10.4. Estatutos do operador;
- 10.5. Declaração do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) do operador;
- 10.6. Declaração do operador de cumprimento do disposto no artigo 16.º, n.º 1, da Lei da Rádio, quanto às restrições ao exercício da atividade;
- 10.7. Declarações do operador e do titular do seu capital social de cumprimento do disposto no artigo 4.º, nºs. 3 a 5, da Lei da Rádio;
- 10.8. Linhas gerais de programação e grelha de programação;
- 10.9. Estatuto editorial;
- 10.10. Memória descritiva da atividade desenvolvida nos últimos dois anos;
- 10.11. Identificação dos recursos humanos e respetivas funções, afetos à programação própria do serviço de programas, nomeadamente os responsáveis pela orientação e supervisão de conteúdo das emissões e pela informação, com o respetivo título profissional de jornalista;
- 10.12. Documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social;
- 10.13. Documento comprovativo da situação tributária regularizada, emitido pelos Serviços de Finanças;
- 10.14. Último relatório de gestão e contas;
- 10.15. Gravação das emissões radiofónicas (das 0:00h às 24:00h) dos dias 5 e 7 de dezembro de 2024 e respetivo registo do alinhamento da emissão.

IV. Operador de Rádio

11. O operador requerente detém a licença melhor identificada no ponto 2 da presente deliberação desde 14 de junho de 2000³, a qual foi renovada por 15 anos pela Deliberação 16/LIC-R/2011, da ERC, de 4 de agosto de 2011.
12. Com a aprovação e entrada em vigor da atual Lei da Rádio (Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro), os prazos de validade das licenças foram alterados, passando de 10 para 15 anos, dispendo o artigo 86.º, n.º 3, do identificado diploma que «[o] prazo de duração das licenças (...) previsto no n.º 1 do artigo 27.º é aplicável aos títulos habilitadores atribuídos ou renovados depois de 1 de janeiro de 2008 (...)», como é o caso da licença em análise. A licença do operador requerente é, assim, válida até 13 de junho de 2025.
13. A Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. tem por objeto principal a «atividade de radiodifusão» (cf. certidão comercial permanente), respeitando, assim, o princípio da especialidade imposto pelo artigo 15.º, n.º 2, da Lei da Rádio.

V. Obrigações Legais

14. Para efeitos de avaliação do cumprimento das obrigações de um serviço de programas generalista, de âmbito local, foram tidos em conta os elementos disponíveis na ERC, nomeadamente ações de fiscalização, queixas ou participações contra o operador, o cumprimento das obrigações legais da transparência (cf. Anexo) e a audição de dois dias de emissão, 5 e 7 de dezembro de 2024.
15. Nesta conformidade, tendo por base os últimos 15 anos e as matérias de competência da ERC, importa desde logo realçar que durante o início do ano de 2010

³ O alvará para o exercício da atividade de rádio foi atribuído ao operador pela Alta Autoridade para a Comunicação Social (Deliberação n.º 701/2000), publicado no Diário da República, na II Série, n.º 136, de 14 de junho de 2000.

(meses de fevereiro a abril) foram recebidas várias participações⁴ quanto à programação do serviço Antena Sul – Almodôvar (disponibilizado por operador comum), o que motivou uma visita de fiscalização em 5 de maio de 2010 aos serviços de programas do operador Horizontes Planos, Lda. [Antena Sul – Almodôvar e Antena Sul – Rádio Jornal] mediante a qual se confirmou a deslocalização do estúdio⁵. As gravações dos dias solicitados não foram enviadas, o que motivou a impossibilidade da comparação das emissões dos dois serviços detidos pelo operador.

16. Pela Deliberação 263/2013 (AUT-R), de 5 de dezembro de 2013, a qual avaliou a alteração de domínio do operador para a atual detentora (Global Difusion, SGPS, SA), foi determinada a abertura de processo de contraordenação, por violação do previsto no artigo 26.º, n.º 1, da Lei da Rádio, por alteração não autorizada do projeto aprovado, uma vez que a grelha de programação passou a apresentar alterações significativas em face da grelha apresentada em processo de atribuição da licença, com a introdução de sete horas diárias de programas do universo da Igreja Universal do Reino de Deus.
17. O Processo de Contraordenação correu os seus termos sob o n.º ERC/01/2014/47 e obteve decisão pela Deliberação 124/2015 (AUT-R-PC), de 1 de julho de 2015, no sentido da admoestação da arguida, ficando esta também «formalmente advertida da obrigação de cumprimento do artigo 26.º da Lei da Rádio, diligenciando no sentido de respeitar a obrigação de cumprimento das condições e termos do serviço de programas licenciado».

a) Concentração

⁴ Cf. processo ERC/02/2010/164.

⁵ Nota-se que a atual Lei da Rádio deixou de referir obrigações relativas à localização da produção/emissão dos serviços de programas.

18. No que respeita às exigências de não concentração, decorrentes do artigo 4.º, n.ºs 3 a 5, da Lei da Rádio, o operador e o titular único do seu capital social, declararam respeitar os limites ali impostos.
19. A Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. detém, para além do serviço de programas objeto do presente pedido de renovação de licença, Antena Sul – Rádio Jornal (concelho de Viana do Alentejo / distrito de Évora), também o serviço Antena Sul - Almodôvar (concelho de Almodôvar / distrito de Beja).
20. Por sua vez, a Global Difusion, SGPS, SA, para além da 1) Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. (serviços de programas Antena Sul – Almodôvar e Antena Sul - Rádio Jornal), detém mais cinco operadores de rádio: 2) Rádio Sem Fronteiras - Sociedade de Radiodifusão, S.A. (serviços Rádio Positiva e Rádio Linear); 3) R.T.A. - Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda. (serviços de programas Kiss FM e Record Algarve); 4) Rádio Clube de Gaia - Serviço Local de Radiodifusão Sonora, SA (serviço de programas Record Porto); 5) Rádio Pernes, Lda. (serviço de programas Record Santarém); e 6) Record FM - Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal, Lda. (serviços Record FM, Record Leiria e Maiorca FM). A IURD detém indiretamente estes seis operadores de rádio.

b) Financiamento

21. O operador de rádio declarou «que a atividade de rádio que prossegue não é de qualquer forma financiada, direta ou indiretamente por qualquer partido político, associação política, organizações sindicais, patronais ou profissionais (...)», cumprindo o disposto no nº 1 do artigo 16.º da Lei da Rádio.

c) Lei da Transparência

22. Quanto ao cumprimento da Lei da Transparência, de acordo com a avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos Media da ERC (cf.Anexo), a Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. está globalmente em cumprimento da Lei da Transparência e respetiva regulamentação.
23. A Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. não foi nem é alvo de qualquer processo administrativo ou contraordenacional no âmbito das obrigações legais da Transparência.

d) Programação

24. De entre as obrigações gerais consagradas no artigo 32.º da Lei da Rádio, para os operadores de rádio, destacam-se a de assegurar a difusão de uma programação diversificada, que inclua espaços regulares de informação, a difusão de programas que promovam a cultura, a língua e a música portuguesas, a identificação em antena dos respetivos serviços de programas e a difusão de programação, incluindo informativa, com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural.
25. Quanto à grelha de programação e sinopses dos conteúdos oportunamente disponibilizados pelo operador, foi fornecida a correspondência da programação apresentada aos géneros musical, religioso, entretenimento, cultural, informativo e social.
26. Em face da grelha enviada no processo de renovação da licença, bem como do histórico de programação melhor descrito nos pontos 15. e seguintes supra, denota-se uma adaptação evolutiva, no que se refere à inclusão de programação doutrinária/religiosa, consentânea com a adotada por todos os serviços de programas do “Grupo IURD”, com a utilização de programas de autor que também foram identificados noutros serviços, nomeadamente na cadeia generalista

“Record” e no outro serviço disponibilizado pelo operador, a Antena Sul – Almodôvar.

27. A audição efetuada aos dias 5 e 7 de dezembro de 2024 (respetivamente, quinta-feira e sábado) confirmou os géneros indicados na grelha atualizada, nomeadamente, cinco horas de programação religiosa (em ambos os dias, das 6h às 8h; das 18h às 19h e das 22h às 24h).
28. No dia 5 de dezembro de 2024 (quinta-feira), identificaram-se os programas “Manhãs da Antena Sul”, emitido das 8h às 12h, no total de quatro horas, bem como o programa de discos pedidos “Peça que Toca”, emitido das 14h às 16h, no total de duas horas, como os programas cuja génese não religiosa engloba maior interação dos apresentadores com o auditório.
29. No dia 7 de dezembro de 2024 (sábado), para além dos conteúdos de pendor religioso, denota-se um grande peso da programação musical, sem intervenção de apresentador em antena, no programa “Fim de Semana Musical”, com um total de 10 horas em grelha, ao sábado e domingo.
30. Pelo que, uma maior diversidade de conteúdos deve ser exigida a um serviço de tipologia generalista, incluindo nos dias de sábado e domingo, de acordo com o artigo 8.º, n.º 2, da Lei da Rádio e artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação.
31. Paralelamente, no que se refere à programação doutrinária/religiosa com o cunho da IURD, atendendo à classificação generalista da Antena Sul – Rádio Jornal, a mesma deverá conter-se nos moldes apresentados no procedimento de renovação e ser evitada sempre que colida com obrigações de diversidade programática que impendem sobre o operador/serviço nos termos da lei e do projeto licenciado.

e) Informação

32. Determina o artigo 35.º da Lei da Rádio que «[o]s operadores de rádio que forneçam serviços de programas generalistas ou temáticos informativos devem produzir, e neles difundir, de forma regular e diária, pelo menos três serviços noticiosos, entre as 7 e as 24 horas».
33. Nos dias úteis o operador identifica três serviços informativos locais/regionais, pelas 8h, 14h e 17h, acrescidos de cinco serviços noticiosos de âmbito nacional, pelas 9h, 11h, 13h, 16h e 19h, bem como um bloco de informação desportiva pelas 8h30m; nos dias de sábado e domingo o operador identifica apenas três serviços informativos locais/regionais, pelas 8h, 14h e 17h.
34. Todos os serviços noticiosos foram cumpridos pelo operador de acordo com a grelha disponibilizada, com exceção do bloco das 9h, que não foi emitido no dia 5, sendo que os locais/regionais contiveram notícias direcionadas para o território do licenciamento, considerando-se respeitada a exigência do artigo 35.º da Lei da Rádio.
35. Os serviços noticiosos são da responsabilidade do jornalista e responsável pela informação José Matos, com carteira profissional n.º 4094⁶; as funções de responsável pela orientação e supervisão do conteúdo das emissões são asseguradas por José Paulo do Carmo Peres, garantindo, assim, o cumprimento dos artigos 33.º e 36.º da Lei da Rádio.

f) Denominação e frequência

36. Quanto à indicação da denominação e da frequência, foram devidamente identificadas «pelo menos uma vez em cada hora», conforme exigido pelo n.º 2 do artigo 37.º da Lei da Rádio.

⁶ Em antena foi identificado o jornalista Orlando Joia (C.P. 4778).

g) Publicidade e patrocínio

37. Relativamente ao cumprimento das obrigações em matéria de publicidade e patrocínio, consagradas no artigo 40.º da Lei da Rádio, foi detetada a existência de separadores (sinais acústicos) entre a publicidade e a restante programação.
38. Não foram identificados programas patrocinados em nenhum dos dois dias auditados.

h) Música portuguesa

39. Quanto ao cumprimento das obrigações de difusão da música portuguesa, consagradas nos artigos 41.º e seguintes da Lei da Rádio, o operador encontra-se inscrito no Portal das Rádios, registando as quotas de música portuguesa representadas na figura 1:

Figura 1 – Dados música portuguesa da Antena Sul - Rádio Jornal (Portal da Rádio)

Mês / Ano	Antena Sul Rádio Jornal*					
	24H			7h-20h		
	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente	Música Portuguesa	Música em Língua Portuguesa	Música Portuguesa % Música recente
jan/24	52,06%	112,19%	103,23%	54,38%	122,03%	108,93%
fev/24	52,24%	114,14%	101,25%	55,72%	127,04%	106,56%
mar/24	52,80%	116,23%	103,92%	56,10%	129,74%	108,88%
abr/24	52,71%	114,86%	102,10%	55,82%	127,29%	106,91%
mai/24	53,40%	119,12%	101,92%	55,82%	127,50%	107,81%
jun/24	53,32%	119,39%	103,61%	56,08%	127,65%	108,51%
jul/24	53,27%	119,02%	102,13%	55,28%	125,77%	105,56%
ago/24	52,91%	117,19%	100,82%	55,00%	123,29%	104,46%
set/24	53,97%	120,53%	102,78%	55,97%	126,78%	107,73%
out/24	54,56%	121,31%	105,78%	57,24%	129,92%	112,33%
nov/24	54,55%	121,25%	107,13%	56,59%	128,23%	113,13%
dez/24	55,68%	121,59%	104,58%	57,56%	126,59%	110,13%

*As subquotas de música em língua portuguesa e música recente têm por base a quota mínima de música portuguesa fixada em 30%.

40. Conforme se pode observar na figura anterior, a programação musical cumpre as quotas e subquotas de música portuguesa estabelecidas na Lei da Rádio, nomeadamente a primeira quota, prevista no n.º1 do artigo 41.º (atualmente fixada em 30 %), registando este serviço de programas valores acima dos 50%, e as subquotas de música em língua portuguesa (fixada em 60 %), vertida no artigo 43.º e de música recente (fixada em 35 %), conforme o n.º1 do artigo 44.º, observando quotas de música recente elevadas.

i) Estatuto editorial

41. Dispõe o artigo 34.º da Lei da Rádio que «[c]ada serviço de programas deve adotar um estatuto editorial que defina claramente a sua orientação e objetivos e inclua o compromisso de respeitar os direitos dos ouvintes, a ética profissional e, nos casos aplicáveis, os princípios deontológicos do jornalismo», o qual para além de depositado na ERC, «deve ser disponibilizado em suporte adequado ao seu conhecimento pelo público, em especial nos respetivos sítios eletrónicos».

42. O Estatuto Editorial da Antena Sul - Rádio Jornal encontra-se disponível no sítio eletrónico do serviço de programas e consultável em https://www.antenasul.pt/estatuto_editorial/.

j) Outras obrigações

43. De acordo com as certidões apresentadas e constantes do processo, a situação contributiva e tributária do Operador está devidamente regularizada, tal como se exige no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Rádio.

44. Em conformidade com os elementos disponíveis no processo, conclui-se que a exploração do serviço de programas é desenvolvida pelo legítimo titular da licença.

VI. Deliberação

O Conselho Regulador da ERC, no exercício das competências previstas no artigo 24.º, n.º 3, alínea e), dos Estatutos da ERC, conjugado com o artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Rádio, tendo concluído pelo regular cumprimento das obrigações do operador, delibera renovar, pelo prazo de 15 anos, a licença para o exercício da atividade de radiodifusão sonora de que é titular a Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda., para o concelho de Viana do Alentejo, na frequência 95.5MHz, disponibilizando um serviço de programas generalista com a denominação Antena Sul - Rádio Jornal.

O Conselho Regulador da ERC adverte ainda o operador para o estrito cumprimento da lei, nomeadamente no ponto seguinte, cuja observância será objeto de verificação em futuro processo de fiscalização:

- i) Necessidade de reforço no cumprimento do disposto no artigo 32.º da Lei da Rádio, que estabelece obrigações gerais dos operadores em matéria de programação, através de uma programação generalista mais diversificada, «com relevância para a audiência da correspondente área de cobertura, nomeadamente nos planos social, económico, científico e cultural» nos dias de sábado e domingo.

É devida taxa por emissão de título habilitador relativa à renovação da licença, nos termos do disposto no artigo 9.º, n.ºs 1, 2, al. a) e 3 al. d), do Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de junho, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 70/2009, de 31 de março, 36/2015, de 9 de março, 33/2018, de 15 de maio, e 107/2021, de 6 de dezembro, no total de 9 UC (cf. Anexo IV do citado diploma - Escalão D).

Lisboa, 2 de abril de 2025

O Conselho Regulador,

Helena Sousa

Pedro Correia Gonçalves

Telmo Gonçalves

Carla Martins

Rita Rola

Anexo

Avaliação realizada pela Unidade da Transparência dos *Media* da ERC - Estrutura e Relações de Propriedade da Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda.

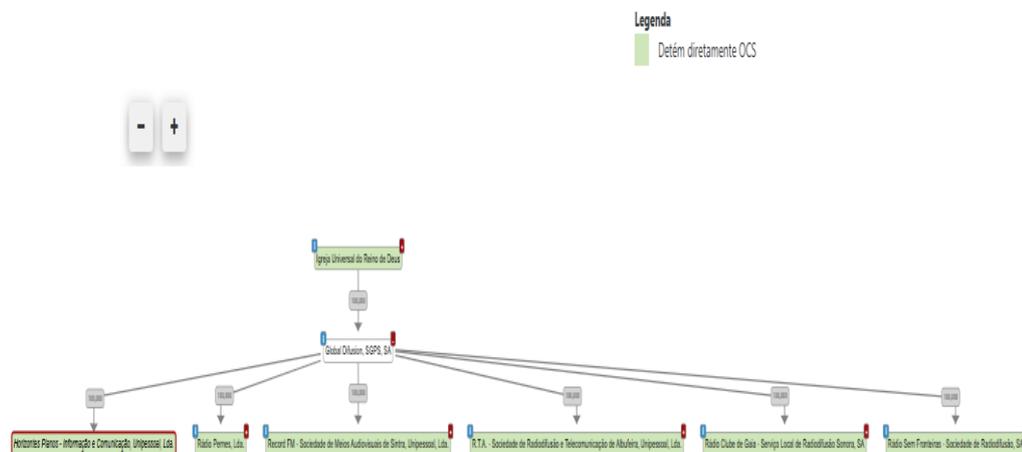
I – Exposição

1. A fim de habilitar a pronúncia da ERC relativamente ao pedido de renovação da autorização para o exercício da atividade de rádio do serviço de programas “Antena Sul Rádio Jornal” submetido no passado dia 26 de novembro de 2024, ao abrigo do n.º 2 do artigo 27.º da Lei n.º 54/2010, de 24 de dezembro (Lei da Rádio), foi solicitada à Unidade da Transparência dos Media informação relativa à estrutura e relações de propriedade do operador Horizontes Planos – Informação e Comunicação Unipessoal, Lda. e, bem assim, eventuais situações de incumprimento por parte deste operador da Lei n.º78/2015, de 29 de julho (doravante Lei da Transparência) e respetiva regulamentação.

II – Estrutura de Propriedade | Detenção Direta e Indireta

2. A **Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda.** é diretamente detida por 1 (uma) pessoa coletiva – a **Global Difusion, SGPS, SA**, que detém a totalidade do capital social do órgão de comunicação social em análise e que, por sua vez é diretamente detida, na totalidade do respetivo capital social, pela Igreja Universal do Reino de Deus (IURD).
3. As **figuras 1 e 2** que se reproduzem *infra* ilustram, respetivamente, o organograma da estrutura de capital do operador Horizontes Planos – Informação e Comunicação Unipessoal, Lda. e os Beneficiários Efetivos desta entidade.

Figura 1 Organograma da Estrutura do Capital da entidade Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda.



Fonte: Portal da Transparência | Data: 29.01.2025

Figura 2 - Beneficiários efetivos do operador de rádio Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda.

Designação	Tipo de Detenção	Detenção (%)	Direitos de Voto (%)
Igreja Universal do Reino de Deus	Diretamente detidas	100,000	100,000

Fonte: Portal da Transparência | Data: 25.03.2025

III – Relacionamentos

4. Sendo detentora da totalidade do capital social da Global Difusion, SGPS, SA, a IURD torna-se igualmente detentora indireta dos órgãos de comunicação social (OCS) aqui referidos.
5. De facto, do que é possível inferir da informação pública disponibilizada no Portal da Transparência, a Global Difusion, SGPS, SA é detentora de outros órgãos de comunicação social sob jurisdição do Estado português, a saber:
 - a) 1 (um) operador de Rádio da entidade proprietária Rádio Pernes, Lda., enquanto detentora da totalidade do capital social;

- b) 1 (um) operador de Rádio da entidade proprietária Record FM – Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal, Lda., enquanto detentora da totalidade do capital social;
 - c) 1 (um) operador de Rádio da entidade proprietária R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda., enquanto detentora da totalidade do capital social;
 - d) 1 (um) operador de Rádio da entidade proprietária Rádio Clube de Gaia – Serviço Local de Radiodifusão Sonora, Lda., enquanto detentora da totalidade do capital social;
 - e) 1 (um) operador de Rádio da entidade proprietária Rádio Sem Fronteiras – Sociedade de Radiodifusão, SA, enquanto detentora da totalidade do capital social.
6. Os membros dos órgãos sociais da Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda., são **César Fernando Carreira Ribeiro** e **Rui António Jesus Morais**, que submeteram o pedido de renovação de licença que motiva a presente análise e exercem também funções de Gerência em outras entidades proprietárias detentoras de órgãos de comunicação social, igualmente detidas pela Igreja Universal do Reino de Deus, a saber:
- a) Rádio Pernes, Lda. (detém o serviço de programas Radio Record Santarém);
 - b) Record FM – Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Unipessoal, Lda. (detém os serviços de programas Rádio Record FM, Record Leiria e Maiorca FM);
 - c) R.T.A. – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicação de Albufeira, Unipessoal, Lda. (detém os serviços de programas Rádio Kiss FM e Record Algarve);
 - d) Rádio Clube de Gaia – Serviço Local de Radiodifusão Sonora, Lda. (detém o serviço de programas Rádio Record Porto);
 - e) Rádio Sem Fronteiras – Sociedade de Radiodifusão, SA. (detém os serviços de programas Rádio Positiva e Rádio Linear)

7. De acordo com a informação pública disponibilizada no Portal da Transparência, o gerente da Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda., César Fernando Carreira Ribeiro, também integra os órgãos sociais da entidade Beneficiária Efetiva, a saber, na qualidade de vice-presidente do Conselho de Administração da IURD.
8. Domingos Barbosa de Siqueira é identificado como o Beneficiário Efetivo, segundo a informação que consta do Registo Central do Beneficiário Efetivo no que respeita à IURD, no entanto, esta pessoa singular não faz parte dos órgãos sociais de nenhuma das entidades *supra* mencionadas.
9. A IURD é ainda detentora direta de duas (2) Publicações Periódicas e de um (1) Operador Televisivo da sua propriedade.
10. Nos últimos três anos a Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. indicou como Clientes Relevantes:
 - a) Em 2021, a Secretaria Geral do Ministério da Administração Interna, com uma percentagem de detenção de 61,40% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade;
 - b) Em 2022,
 - Augusto Caixinha, Lda com uma percentagem de detenção de 10,60% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade;
 - José Manuel Cachopas com uma percentagem de detenção de 10,60% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade;
 - Manuel Lopes Rosado com uma percentagem de detenção de 17,66% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade;
 - Ótica das Figueiras, Lda. com uma percentagem de detenção de 10,16% dos rendimentos totais do exercício, a título de Publicidade;
 - c) Em 2023, a Igreja Universal do Reino de Deus com uma percentagem de detenção de 67,00% dos rendimentos totais do exercício, a título de publicidade.
11. Nos exercícios de 2021, 2022 e 2023 a Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. identificou a Global Difusion, SGPS, SA, com

percentagens de detenção do passivo, respetivamente de 89,56%, 91,37% e de 95,00%, a título de dívidas a fornecedores e suprimentos de sócios.

IV – A Lei da Transparência e Regulamentos Inerentes

- 12.** A informação comunicada pela Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. ao abrigo do regime jurídico da transparência poderá ser consultada no Portal da Transparência.
- 13.** A Horizontes Planos - Informação e Comunicação, Unipessoal, Lda. não foi nem é alvo de qualquer processo administrativo ou contraordenacional no âmbito das obrigações legais da Transparência encontrando-se a cumprir globalmente o previsto na Lei da Transparência e respetiva regulamentação.